


15

NOTA TÉCNICA

*Procedimentos para aprovação
e registro de atos societários de
entidades supervisionadas
na SUSEP: Circular 700/24*



As Notas Técnicas do Instituto de Inovação em Seguros e Resseguros da Fundação Getulio Vargas (FGV IISR) são textos para discussão a respeito de matérias relevantes para a regulação do mercado de seguros. Analisam temas atuais que procuram inovar na regulação do setor. Apresentam o resultado de pesquisas e estudos feitos no FGV IISR. As opiniões e colocações feitas nos textos são de responsabilidade de seus autores e não representam a posição da Fundação Getulio Vargas.

APRESENTAÇÃO

O mercado de Seguros e Resseguros no Brasil apresenta um grande potencial de crescimento e é um segmento de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do país. A utilização dos produtos e serviços desta indústria pela população brasileira ainda é bastante limitada. O desenvolvimento de pesquisas e a realização de debates com a presença da academia, agentes do setor, reguladores, parlamentares e representantes da sociedade em geral são fatores importantes para a realização do potencial de crescimento deste setor.

Nesse sentido, em 2021, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conjunto com diversos agentes do mercado e reguladores que atuam no setor, decidiram criar o **Instituto de Inovação em Seguros e Resseguros (IISR)**. O Instituto possui o propósito de contribuir para a transformação da indústria de seguros e resseguros no Brasil e impulsionar o desenvolvimento do país, através do desenvolvimento de pesquisas, organização de debates e oferta de cursos para os profissionais do setor.

Além da FGV participam do **Conselho Consultivo do IISR** empresas, reguladores e organizações que atuam direta ou indiretamente nos segmentos de seguros, resseguros, tecnologia e infraestrutura. O Conselho se reúne mensalmente com o objetivo de identificar temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas e organização de debates. A estrutura e os procedimentos de funcionamento do Conselho garantem a total independência e isenção acadêmica da FGV.

São atividades principais do IISR:

- Produzir e difundir pesquisas e análises de alta qualidade relacionadas à inovação e tendências futuras na Indústria de Seguros no Brasil;
- Acompanhar os movimentos mercadológicos, regulatórios e tecnológicos, em nível global que possam criar impacto na dinâmica da indústria de Seguros no Brasil;
- Detectar as primeiras ideias e debates emergentes sobre questões políticas, econômicas e sociais relativas à Indústria de Seguros no Brasil;
- Promover uma conexão de qualidade entre a geração de conhecimento acadêmico e os gestores públicos e privados, decisores políticos, regulatórios e da iniciativa privada;
- Desenvolver e promover entendimento amplo sobre o papel e a importância da indústria de Seguros na economia e na sociedade por meio de pesquisa acadêmica, publicações, conferências e debate ativo com formuladores de políticas, reguladores, supervisores, acadêmicos e outros constituintes importantes.

MANTENEDORES



IRB(Re)



MATTOS FILHO >
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

GuyCarpenter



fator seguradora

Swiss Re
Corporate Solutions

APOIO INSTITUCIONAL



Swiss Re
Institute



FICHA TÉCNICA

Pesquisadores

*Eugenio Augusto Franco Montoro
(FGV EAESP)*

*Luiz Guilherme Pessoa Cantarelli
(FGV DIREITO RIO)*

15

NOTA TÉCNICA

Procedimentos para aprovação e registro de atos societários de entidades supervisionadas na SUSEP: Circular 700/24

No mês de abril de 2024 a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou a Circular 700, que regulamenta a instrução de procedimentos relacionados à autorização, homologação e comunicação à autarquia de atos societários praticados pelas entidades reguladas. Trata-se de norma que complementa o arcabouço geral trazido pela Resolução CNSP 422 de 2021 e, ao mesmo tempo, consolida um conjunto de atos normativos preexistentes, num esforço de simplificação e sistematização das normas regulamentares no âmbito do mercado de seguros.

Além de 66 artigos que compõem o corpo da Circular, são inseridos ainda cinco anexos que detalham a documentação necessária para a formalização de cada ato perante a SUSEP.

Ao todo, um conjunto de 20 atos normativos, entre circulares, instruções e cartas-circulares, foram revogados pela Circular 700. A iniciativa segue as diretrizes do Decreto n.º 10.139, de 2019¹ no que diz respeito à organização do estoque regulatório, promovendo a reunião das normas sobre o tema dos atos societários em um diploma único².

No que diz respeito aos temas disciplinados, a Circular, até por sua natureza de norma de consolidação, estabelece um regramento detalhado das exigências regulatórias associadas à prática de atos societários por entidades reguladas. Esses atos, conforme a disciplina da Resolução CNSP 422, podem ser submetidos a procedimentos de autorização prévia, homologação ou comunicação a depender da natureza do regulado e/ou da natureza do ato³.

Embora se trate de um documento de consolidação e organização das normas regulatórias, a Circular 700 introduz alguns elementos inovadores.

Dentre eles, está a disciplina das regras de conversão da autorização temporária, concedida às seguradoras operantes em *sandbox* regulatório, em definitiva. A regulamentação, na visão da SUSEP, constitui um mecanismo de incentivo às empresas que participam do programa para que busquem a autorização definitiva, de forma a promover a inovação, estímulo da concorrência e desenvolvimento do mercado segurador⁴.

Também há disposições novas quanto a formalidades a serem observadas por resseguradores estrangeiros como prazo para atualização cadastral tanto de resseguradores admitidos como eventuais, bem como procedimentos para constituição de escritórios de representação próprio ou terceirizado,

Outro tema que foi tratado na Circular 700 diz respeito ao Plano de Negócios. Foram estabelecidos novos elementos que devem ser analisados no Plano a ser encaminhado para a SUSEP.

¹ BRASIL. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Voto Eletrônico n° 9/2024/DIR1. Rio de Janeiro, RJ: SUSEP, abril, 2024. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/28308>. Acesso em: 25/05/2024.

² Decreto n.º 10.139, de 2019, art. 7º, §1º: A consolidação a que se refere o inciso II do caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

³ Resolução CNSP n° 422, artigos 4º, 5º e 6º

⁴ BRASIL. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Susep publica circular que consolida e simplifica regras de autorização para o mercado supervisionado. Rio de Janeiro, RJ: SUSEP, abril, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/abril/susep-publica-circular-que-consolida-e-simplifica-regras-de-autorizacao-para-o-mercado-supervisionado>. Acesso em: 25/05/2024.

ENTIDADES REGULADAS PELA SUSEP

A Circular 700 integra o arcabouço regulatório instituído pela Susep e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) para fins de supervisão de atos que digam respeito ao funcionamento e organização das entidades reguladas. Juntamente com a Resolução CNSP 422, essa regulamentação se aplica a seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais, resseguradores estrangeiros, corretoras de resseguros, entidades registradoras e sociedades iniciadoras de serviço de seguros.

ATOS SOCIETÁRIOS A SEREM ENCAMINHADOS PARA A SUSEP

Os atos pertinentes, conforme os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CNSP 422, deverão ser aprovados previamente, homologados ou comunicados à Susep, conforme o caso.

Demandam autorização prévia perante a SUSEP os pedidos das supervisionadas⁵ relativos ao funcionamento, à dissolução ou mudança de objeto social, à transferência de controle societário, à transformação societária, à fusão, cisão ou incorporação, à redução de capital, ao exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais, à transferência de carteira, à mudança na área geográfica de atuação e ao pedido de conversão de autorização temporária em definitiva das sociedades participantes do

sandbox regulatório; e os atos referentes ao exercício de cargo em órgãos estatutários ou contratuais das corretoras de resseguro e pelo representante dos resseguradores admitidos. Todos esses atos, após sua realização, deverão ser também homologados pela Susep.

Uma vez obtida a autorização prévia, cumpre às supervisionadas a apresentação do pedido de homologação dos atos de autorização para funcionamento, nos termos do art. 5º da Resolução CNSP 422 e do art. 14 da Circular 700. Nesse caso, é exigida a apresentação de mais uma lista de documentos por parte das supervisionadas, correspondente aos itens 10 e 31 a 41 do Anexo I.

Sujeitam-se ao processo de homologação, além dos atos sujeitos à autorização prévia, os atos já praticados que envolvam a aquisição ou expansão de participação qualificada, o aumento de capital e as alterações no estatuto social de supervisionadas; o início e término das operações no país, a inclusão de novo ramo ou grupo de seguro na autorização, a atualização cadastral

⁵ Nos termos da Resolução CNSP nº 422, o termo “supervisionadas” se restringe às sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais.

e a alteração de procurador de resseguradores estrangeiros; o funcionamento e a dissolução ou mudança de objeto social das corretoras de resseguro; e o início e término das operações no mercado supervisionado pela Susep das entidades registradoras e das sociedades iniciadoras de serviço de seguros. Como regra geral, o protocolo do pedido de homologação deverá se dar num prazo de até 30 dias após sua realização, nos termos do art. 6º da Circular 700. No caso de liquidação ordinária o prazo é reduzido para 5 dias. Já para atos societários dos resseguradores estrangeiros e dos escritórios de representação dos resseguradores admitidos, amplia-se o prazo para 60 dias.

Por fim, sujeitam-se à comunicação: a alteração de razão social, de dados do procurador e de sede ou país de origem e a fusão; cisão ou incorporação de resseguradores estrangeiros, a renúncia ou afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais de supervisionadas e corretoras de resseguros e do representante de resseguradores admitidos; a alteração na designação de funções dos diretores estatutários das supervisionadas; e a alteração da razão social, a transferência de controle, a fusão, cisão ou incorporação, a aquisição e expansão de participação qualificada, o aumento ou redução de capital e as alterações no estatuto social de corretoras de resseguro. Os mesmos prazos aplicáveis aos protocolos de homologação se aplicam aos protocolos de comunicação.

A RESOLUÇÃO CNSP 422/21 E A CIRCULAR SUSEP 700/24: OBJETIVOS

Enquanto a Resolução CNSP 422 estabelece em termos gerais os procedimentos a serem obedecidos, a Circular Susep 700 determina os detalhes de como se deve dar a instrução de cada um dos pedidos relacionados a atos societários dirigidos à autarquia.

Tome-se aqui como exemplo o pedido de autorização prévia para funcionamento, ampliação de área geográfica ou mudança de objeto social das entidades "supervisionadas". Nesse caso, o art. 13 da circular determina que o pedido deverá ser instruído com os documentos 1 a 9 e 11 a 21 de seu Anexo I. Sem a pretensão de descrever exaustivamente a lista de exigências, isso envolve

a apresentação de uma série de documentos, tais como, demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios das pessoas jurídicas prospectivas controladoras diretas ou indiretas, declarações de ajuste anual de imposto de renda das pessoas naturais prospectivas controladoras diretas ou indiretas, minuta de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária (se houver), plano de negócios, identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, formulário cadastral, dentre outros.

Na medida em que consolida uma série de dispositivos legais incluídos em legislação esparsa, ela facilita a utilização da legislação pelo usuário, simplificando a tarefa de instrução dos procedimentos por parte dos regulados – o que pode implicar em efeitos positivos em matéria de tempo e custos de tramitação desses procedimentos⁶. Para além disso, observe-se também que alguns aspectos materiais relevantes são tratados pela circular. Mencione-se aqui brevemente: (i) os ritos a serem observados na condução dos processos (art. 3º - 8º); (ii) a definição de prazos para a atualização cadastral dos resseguradores estrangeiros (art. 34); (iii) regras sobre atribuição de responsabilidade a administradores (art. 54); (iv) detalhamento do plano de negócios exigido como requisito para autorização de funcionamento (art. 61).

SANDBOX REGULATÓRIO: AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA E PEDIDO DE CONVERSÃO

A Circular trata ainda de procedimentos a serem observados quanto às sociedades participantes do *sandbox* programa instituídos pela Susep. Por *sandbox* entende-se o ambiente experimental em que agentes do mercado de seguros podem obter autorizações temporárias de funcionamento para atuar sob um regime jurídico excepcional, com a dispensa de algumas obrigações regulatórias. Trata-se de um mecanismo voltado à promoção da inovação do setor de seguros e de aprendizado dos reguladores quanto às novas tecnologias e modelos de negócio e seus riscos⁷.

O tema do *sandbox* regulatório é atualmente disciplinado pela Resolução CNSP 381 e pela Circular SUSEP 598. Ambos os atos normativos dispõem sobre aspectos da autorização temporária, que deve ser definido por meio de edital de participação e não poderá ser superior

⁶ BRASIL. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Susep publica circular que consolida e simplifica regras de autorização para o mercado supervisionado. Rio de Janeiro, RJ: SUSEP, abril, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/abril/susep-publica-circular-que-consolida-e-simplifica-regras-de-autorizacao-para-o-mercado-supervisionado>. Acesso em: 25/05/2024.

⁷ Sobre o *sandbox* regulatório, ver a Nota Técnica nº 9 do IISR, disponível em: <<https://fgviisr.fgv.br/sites/default/files/2024-02/Nota%20Tecnica%209%20-%20Sandbox%20Regulato%CC%81rio%20no%20setor%20de%20seguros-%20inovac%CC%A7a%CC%83o%20introduzida%20pela%20Susep.pdf>>

a 36 meses, contados a partir da efetiva data do começo da comercialização dos planos de seguro ou 60 dias após a expedição pela Susep da autorização temporária, o que ocorrer primeiro. A documentação exigida para a obtenção dessa autorização se encontra nos artigos 9º da Resolução CNSP 381 e 4º da Circular SUSEP 598. Após o fim do prazo, a autorização temporária é cancelada pela Susep e a sociedade seguradora deve requerer a sua liquidação ordinária⁸.

O fato de que a autorização para participação no *sandbox* seja temporária não deve conduzir à conclusão de que o objetivo da Susep seja fomentar projetos meramente temporários no mercado de seguros. Sendo assim é facultado às seguradoras, caso entendam vantajoso, converter as suas autorizações temporárias em definitivas.

Casos como esses já ocorreram no âmbito dos programas de *sandbox* já realizados pela Susep. A Circular 700, contudo, traz disposições específicas sobre esse procedimento, complementando o arcabouço já estabelecido pela Resolução CNSP 422.

O procedimento para a conversão de autorização temporária em definitiva segue um rito “simplificado” em relação ao procedimento ordinário⁹ vigente para as demais supervisionadas. Nos termos do art. 20 da Resolução CNSP 422, a conversão dependerá do cumprimento de duas condições: apresentação de plano de negócios,

na forma definida pela Susep; e demonstração de capacidade econômica e financeira compatível com o porte, natureza e objetivo do empreendimento pretendido, a ser atendida, a critério da Susep, pela supervisionada ou, se houver, individualmente por acionista controlador ou pelo grupo de controle. O processo de conversão deverá, em todo o caso, ser iniciado até o término do prazo para autorização temporária (§ 2º).

Em complementação às regras já contidas na Resolução CNSP 422, a Circular 700 disciplina a instrução dos procedimentos de autorização prévia e homologação dos pedidos de conversão feitos pelas pessoas jurídicas participantes no *sandbox* regulatório. A lista integral dos documentos necessários se encontra no anexo V da Circular.

Para fins de autorização prévia, diferentemente do que ocorre com os pedidos de autorização para funcionamento ordinárias, demanda-se apenas

⁸Vide Resolução CNSP nº 381 artigos 38 e 37.

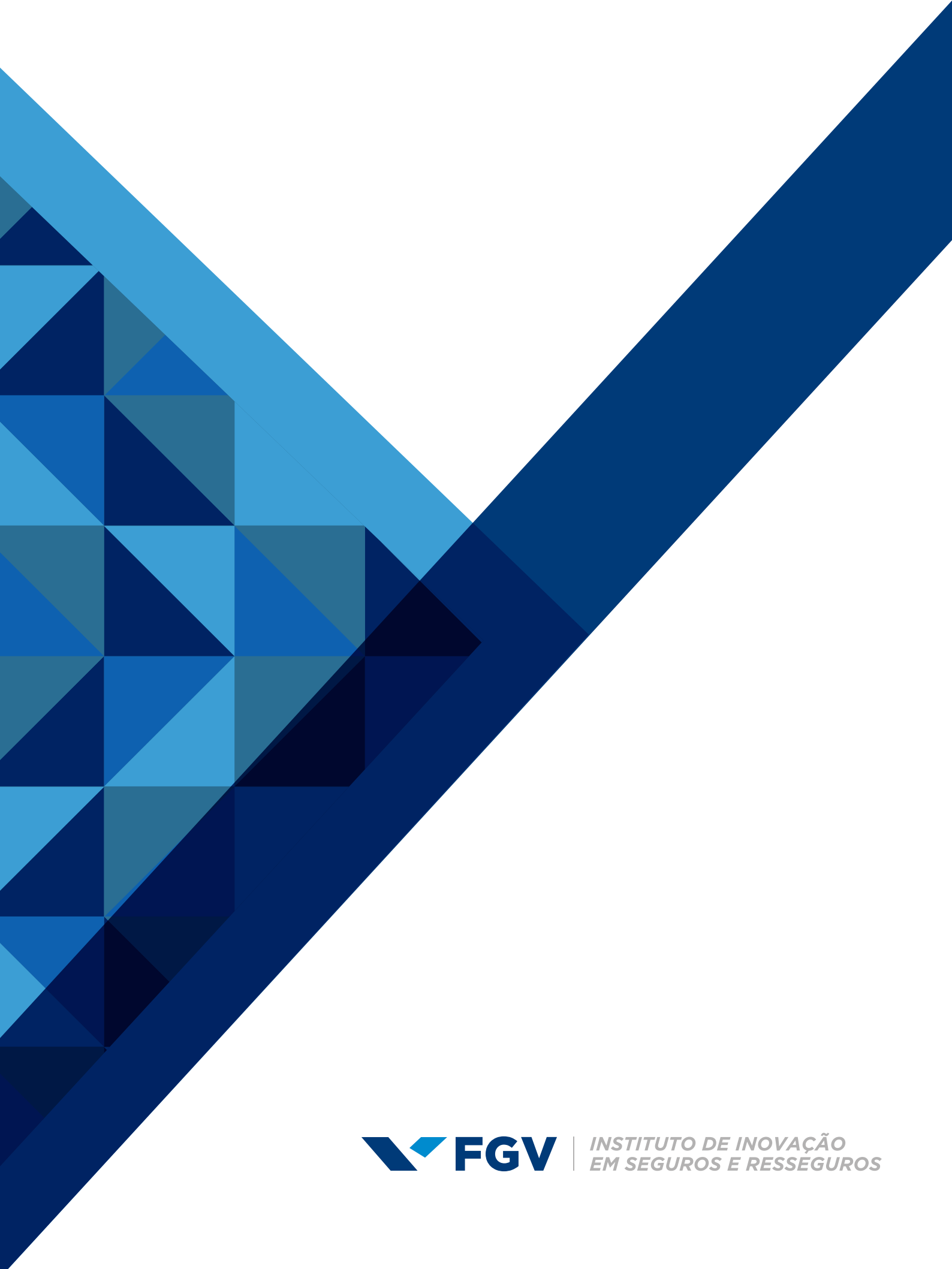
⁹Definido nos termos dos artigos 17 a 19 da Resolução CNSP nº 422

a apresentação de dois documentos: o plano de negócios, que deverá observar às diretrizes previstas no art. 61 da própria circular e as demonstrações financeiras da empresa solicitante, relativas dois últimos exercícios, auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM. Comparativamente, como se pode notar da leitura das exigências de autorização prévia das seguradoras regulares, trata-se de exigências muito menores.

Após a autorização prévia, deve-se proceder à homologação da conversão da autorização temporária de funcionamento em autorização definitiva. Esse pedido deve ser instruído com os seguintes documentos: lista de acionistas, associados ou conselheiros presentes ao ato, com declaração de que, em caso de representados, foram observadas as determinações estabelecidas no art. 126 da Lei n.º 6.404, de 1976; relação completa dos acionistas, associados ou conselheiros na data da realização do ato, nos termos determinados no Anexo V; prova de convocação para o conclave, na forma da lei; ata do conclave; declaração de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quórum de instalação e de deliberação da assembleia ou reunião realizada; última alteração do estatuto social.

A Circular 700, portanto, complementa o arcabouço e define as exigências simplificadas para a conversão em definitiva da autorização das seguradoras integrantes do *sandbox*. Espera-se que, com isso, os processos de conversão sejam facilitados. A medida, como indicado pela própria Susep, constitui uma maneira de incentivar a permanência dessas seguradoras no mercado e, assim, promover a inovação e a concorrência¹⁰.

¹⁰BRASIL. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Susep publica circular que consolida e simplifica regras de autorização para o mercado supervisionado. Rio de Janeiro, RJ: SUSEP, abril, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/abril/susep-publica-circular-que-consolida-e-simplifica-regras-de-autorizacao-para-o-mercado-supervisionado>. Acesso em: 25/05/2024.



*INSTITUTO DE INOVAÇÃO
EM SEGUROS E RESSEGUROS*